**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

# RESOLUÇÃO Nº 167, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova a Regimento do Programa de Pós- graduação em Ciências e Matemática – PPGECM do Instituto em Ciências Exatas da Unifesspa.

**O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2016; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário em sessão ordinária realizada em 30.11.2017, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.011258/2017-37, procedente do Instituto de Ciências Exatas - ICE, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-graduação em Educação em Ciências e Matemática (ICE) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2-13), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 30 de novembro de 2017.

**MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

# REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

## TÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** O PPGECM oferece o curso de Mestrado em Educação em Ciências e Matemática e possui uma área de concentração, intitulada "Educação em Ciências e Matemática", e duas linhas de pesquisa, a saber: (1) Epistemologia do conhecimento, do ensino e da aprendizagem em ciências e matemática e (2) Formação de professores em ciências e matemática. A partir de tal área o programa tem como objetivos gerais contribuir para uma formação científica e cultural qualificada de docentes-pesquisadores, pesquisadores e profissionais especializados na área de Educação em Ciências e Matemática, para atuarem por meio de uma visão crítica, sistêmica e multidisciplinar na solução de problemas de ensino e aprendizagem relacionados às instituições de educação básica e superior; e reunir esforços para responder aos diferentes anseios das comunidades escolares, universitárias e de pesquisa em Educação em Ciências e Matemática, fornecendo produções científicas, recursos materiais, além de recursos humanos qualificados, alcançados por meio de estudos avançados, projetos institucionais e pela implementação de políticas públicas. O programa

**Parágrafo único.** São objetivos específicos do programa:

a) atender à necessidade e à demanda de qualificação pós-graduada de professores que atuam nas áreas contempladas pelo referido programa;

b) criar condições de continuidade de estudos, pesquisas e formação continuada dos professores de ciências e matemática de modo a estabelecer uma relação dialogal entre a produção científica e a sua disseminação no contexto escolar e universitário;

c) instrumentalizar os pós-graduandos de modo que tenham autonomia para refletirem e redimensionarem sua prática pedagógica e produzirem conhecimentos que possam ser difundidos em Educação em Ciências e Matemática;

d) prover aos pós-graduandos embasamento teórico e prático referentes à pesquisa em Educação em Ciências e Matemática, bem como avaliar as contribuições dessas pesquisas na formação de professores das respectivas áreas;

e) intensificar as pesquisas e a produção científica na área de Educação em Ciências e Matemática, considerando necessidades e problemas de ensino locais, tendo como base as linhas de pesquisa do programa e os avanços e as tendências na área.

## TÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Art. 2º.** O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática, doravante PPGECM, estrutura-se com base na legislação vigente, em conformidade com o estatuto e com

o Regulamento de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA).

## TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 3º.** O PPGECM está vinculado ao Instituto de Ciências Exatas (ICE).

**Art. 4º.** A administração do PPGECM será constituída por:

I - colegiado do PPGECM;

II - coordenação;

III - secretaria.

**§ 1º** O PPGECM tem como órgão deliberativo o seu colegiado e como órgão executivo a sua coordenação.

**§ 2º** A gestão executiva do PPGECM é exercida pela coordenação, composta pelo coordenador e pelo vice-coordenador.

**§ 3º** A gestão operacional da secretaria do PPGECM é exercida pelo secretário.

**Art. 5º.** O colegiado fica assim constituído:

I - coordenador e vice-coordenador do PPGECM;

II - docentes permanentes de cada linha de pesquisa do PPGECM;

III - 2 (dois) representantes pós-graduandos do PPGECM;

IV - secretário do PPGECM.

**Art. 6º.** As atribuições do colegiado do PPGECM são definidas pelo regimento geral da pósgraduação da UNIFESSPA.

**Parágrafo único**. O colegiado poderá designar docente ou instituir outras comissões, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer, desenvolver atividades específicas e/ou decidir quais as suas atribuições, exceto mudança de regimento e eleição de coordenador e vicecoordenador.

**Art. 7º.** O coordenador e vice-coordenador legal são nomeados são nomeados pelo reitor, por indicação do colegiado, após eleição pelos corpos docente, pós-graduandos e técnicoadministrativo do programa, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva. do colegiado, ao serem eleitos, terão seus pleitos homologados pela congregação do instituto e nomeação pelo reitor.

**§ 1º** O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pelo colegiado do PPGECM em reunião específica.

**§ 2º** Os representantes pós-graduandos do colegiado serão eleitos pelos seus pares em assembleia ou outro mecanismo eleitoral.

**Art. 8º** O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 9º** As competências do coordenador e do vice-coordenador são previstas no regimento geral da pós-graduação da UNIFESSPA.

**Art. 10.** A secretaria é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo, sendo composta pelo secretário e demais servidores e estagiários designados para cumprir as atividades administrativas.

**Parágrafo único.** O secretário deve ser indicado pelo diretor do ICE da Unifesspa.

**Art. 11.** Cabe à secretaria do PPGECM:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos e sistemas de controle, registro e avaliação do PPGECM, em âmbito interno e externo;

II - secretariar as reuniões do colegiado;

III - expedir os avisos de rotina;

IV - secretariar as sessões destinadas aos exames de qualificação e defesas das dissertações de mestrado;

V - providenciar o andamento e manter registro dos processos administrativos de interesse do PPGECM;

VI - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador do PPGECM.

## TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 12.** Os componentes curriculares do PPGECM seguem a contagem de créditos de acordo com o regimento geral da pós-graduação da UNIFESSPA. Os componentes curriculares são compostos de atividades curriculares que podem ser de natureza obrigatória ou eletiva

**Art. 13.** Para a integralização curricular do Mestrado em Educação em Ciências e matemática devem ser cumpridas 24 (vinte e quatro) créditos em atividades curriculares obrigatórias e 16 (dezesseis) créditos em atividades eletivas.

**Art. 14.** As atividades obrigatórias se configuram em:

I - 1 (uma) disciplina obrigatória do curso (4 créditos);

II - 1 (uma) disciplina obrigatória na linha de pesquisa do PPGECM, de acordo com projeto de pesquisa do pós-graduando (4 créditos);

III - estágio de docência na graduação (1 crédito equivalente à carga horária de 60h);

IV - participação em grupos de pesquisa (3 créditos equivalente à carga horária de 45h ou um semestre de participação);

V - elaboração e defesa de dissertação (10 créditos equivalentes à carga horária de 150h)

**Art. 15.** As atividades eletivas deverão ser cumpridas durante o período de realização do curso e se configuram em:

I - duas (2) disciplinas optativas (8 créditos) dentre o quadro de disciplinas optativas;

II - atividades especiais (8 créditos), que devem ser cumpridas a partir da escolha do pósgraduando com a anuência do orientador e em coerência com a perspectiva do perfil profissional do respectivo curso. Para efeito da contabilização dos créditos relativos às atividades especiais, serão consideradas as seguintes equivalências:

a) resumo publicado em anais de evento científico nacional ou internacional: 1 (um) crédito;

b) trabalho completo publicado em anais de evento científico nacional ou internacional: 2 (dois) créditos;

c) trabalho publicado em revista científica com avaliação *Qualis* da área de Ensino contabilizando os seguintes créditos: Qualis A1 ou A2 = 8 (oito) créditos; B1 ou B2 = 4 (quatro) créditos; B3, B4 ou B5 = 2 (dois) créditos; C ou sem estratificação Qualis = 01 (um) crédito;

d) livro científico (autoral ou organizado) publicado em editora reconhecida e com conselho editorial: 8 (oito) créditos;

e) capítulo de livro científico publicado em editora reconhecida e com conselho editorial: 4 créditos;

f) participação em comissão organizadora de eventos: 2 (dois) créditos.

**§ 1º** Os créditos de disciplinas excedentes das disciplinas obrigatórias e optativas poderão ser contabilizados como atividades especiais.

**§ 2º** O pós-graduando poderá obter carga horária das disciplinas optativas cursando disciplinas em outro(s) programa(s) de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pela Capes.

## TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

## CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS PÓS-GRADUANDOS

**Art. 16.** O corpo pós-graduando do PPGECM é formado pelos candidatos aprovados no processo seletivo de ingresso e regularmente matriculados no programa.

**Art. 17.** A seleção dos candidatos ao PPGECM ocorrerá anualmente, de acordo com a disponibilidade de vagas pelos docentes orientadores, definidas em Edital de Seleção.

**Parágrafo único**. Anualmente, o colegiado do PPGECM realizará levantamento dos docentes com vagas para novos orientandos e publicará edital de seleção correspondente às vagas abertas.

**Art. 18.** Poderão candidatar-se ao PPGECM egressos de curso superior, de acordo com edital de seleção.

**Art. 19.** A seleção dos candidatos para ingresso no PPGECM constará de etapas definidas em edital próprio.

**Art. 20.** Poderão, a critério do PPGECM, ser admitidos como pós-graduandos especiais aqueles não vinculados ao PPGECM, caracterizado por duas situações:

I - Pós-graduandos de mestrado ou doutorado formalmente matriculados em outros programas de pós-graduação da UNIFESSPA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES), comprovadamente reconhecidos pela CAPES;

II - Profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a programas de pós-graduação.

**Parágrafo único.** Os demais critérios e prerrogativas estão definidos no regimento geral da pós-graduação da UNIFESSPA.

## CAPÍTULO II DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

**Art. 21.** A matrícula no PPGECM será processada de acordo com o disposto no regimento geral da pós-graduação da UNIFESSPA, nas resoluções pertinentes do CONSEPE e em consonância com as determinações deste regimento.

**Parágrafo Único:** Para fins de matrícula no PPGECM o pós-graduando deverá apresentar diploma ou documento equivalente de conclusão de curso superior de graduação.

**Art. 22.** A matrícula em disciplinas será feita pelo pós-graduando conforme orientação do órgão de controle acadêmico da UNIFESSPA.

**§ 1º** O pós-graduando regular poderá inscrever-se em disciplinas de outro programa de pósgraduação *stricto sensu* com anuência do orientador.

**§ 2º** No caso de pesquisas supervisionadas feitas em outra instituição, o colegiado deverá credenciar um coorientador daquela instituição.

**Art. 23.** O desligamento do pós-graduando será decidido pelo colegiado do PPGECM de acordo com o estabelecido no regimento geral da pós-graduação da UNIFESSPA e ainda na ocorrência de reprovação pela segunda vez na mesma disciplina ou atividade curricular.

**§ 1º** O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do colegiado e comunicado formalmente ao pós-graduando e ao seu orientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do PPGECM, registrado no histórico escolar e informado à PROPIT.

**§ 2º** O pós-graduando e seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com a devida especificação.

## CAPÍTULO III DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

**Art. 24.** O pós-graduando regularmente matriculado no PPGECM terá, obrigatoriamente, um professor orientador, de acordo com o regimento geral da pós-graduação da UNIFESSPA, com as seguintes atribuições:

I - definir, em conjunto com o orientando, seu plano de estudo para o Mestrado;

II - auxiliar o orientando na escolha e definição do tema da dissertação;

III - acompanhar o orientando nas tarefas de pesquisa, análise, redação e correção da dissertação;

III - anuir sobre o trancamento de matrícula do orientando;

IV - presidir a sessão de exame de qualificação e de defesa da dissertação do orientando.

**Parágrafo único.** Será permitida a mudança de orientador, desde que assegurados o enquadramento do tema da dissertação ao campo específico de conhecimento, disponibilidade de vaga, anuência e adequação do novo orientador às normas de credenciamento do PPGECM.

**Art. 25.** O pós-graduando poderá ser coorientado por pesquisador com título de doutor.

**§ 1º** Ao coorientador caberá auxiliar o orientador nas suas atribuições definidas neste regimento.

**§ 2º** A coorientação deverá ser aprovada pelo colegiado do PPGECM.

## CAPÍTULO V

## DO SISTEMA DE CRÉDITOS, AVALIAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 26.** O orientador poderá exigir do orientando, se necessário, o cumprimento de disciplinas ofertadas na graduação, sem direito a créditos, ou na pós-graduação de outros programas, com direito a créditos, a critério do colegiado.

**Art. 27.** Os pedidos de validação dos créditos cursados em outro(s) programa(s) serão avaliados pelo colegiado do PPGECM, a partir de parecer emitido pelo orientador do pós-graduando requerente.

**§ 1º** Não será concedida equivalência de créditos no caso das disciplinas obrigatórias, com exceção de pós-graduandos na condição de reingresso.

**§ 2º** Disciplinas cursadas em outros programas poderão ser creditadas apenas como disciplinas optativas.

**§ 3º** O pós-graduando que reingressar no PPGECM poderá requerer créditos nas disciplinas cursadas.

**Art. 28.** Os(as) pós-graduandos(as) de nacionalidade brasileira ou provenientes de países da língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira.

**Parágrafo único**. Candidatos estrangeiros deverão realizar teste de proficiência em língua portuguesa.

## CAPÍTULO VI DA PESQUISA

**Art. 29.** Compete ao colegiado do PPGECM definir as áreas de concentração e as linhas de pesquisa às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes.

## CAPÍTULO VII DA DISSERTAÇÃO

**Art. 30.** O pós-graduando em nível de Mestrado terá o prazo de até 15 (quinze) meses, a contar de sua matrícula no PPGECM, para a realização do exame de qualificação, e de 24 (vinte e quatro) meses para defesa de Dissertação.

**§ 1º** O pós-graduando deverá ter cumprido pelos menos 24 créditos de atividades até a data da solicitação do exame de qualificação.

**§ 2º** O exame de qualificação ou defesa de dissertação deverá ser marcado na secretaria do PPGECM, com antecedência mínima de 35 dias, mediante requerimento escrito (modelo da secretaria), preenchido e assinado pelo candidato e seu orientador, incluindo uma (01) versão do projeto de pesquisa em andamento de sua dissertação em três cópias simples encadernadas e uma versão digital, para entrega à Banca examinadora.

**§ 3º** O exame de qualificação consistirá de sessão composta por banca examinadora e pósgraduando para arguição sobre o projeto de pesquisa apresentado.

**Art. 31.** A banca examinadora de qualificação será homologada pelo colegiado do PPGECM, a partir de indicação apresentada pelo orientador do pós-graduando.

**Art. 32.** A secretaria do PPGECM encaminhará, com antecedência de 30 (trinta) dias, cópias do exemplar aos membros da Banca examinadora.

**Art. 33.** A banca examinadora dos exames de qualificação e defesa de dissertação será presidida pelo orientador composta por, no mínimo, dois pesquisadores, respectivamente interno e externo ao PPGECM, portadores do título de doutor ou equivalente. Preferencialmente o membro externo deve pertencer a outra instituição que não a UNIFESSPA.

**§ 1º** Para a banca examinadora do exame de qualificação e defesa de dissertação deverá ser indicado pelo menos 01 (um) membro suplente, portador do título de doutor ou equivalente.

**§ 2º** As bancas examinadoras do exame de qualificação e de defesa da dissertação serão designadas pelo colegiado do PPGECM, a partir da indicação apresentada pelo orientador. Preferencialmente a banca examinadora da defesa da dissertação deve ser a mesma que participou do exame de qualificação.

**§ 3º** Excepcionalmente, o pós-graduando poderá solicitar ao colegiado do PPGECM a prorrogação do prazo para defesa de dissertação de Mestrado, por até seis meses, com parecer do orientador, devidamente justificado.

**§ 4º** O colegiado do PPGECM avaliará o pedido de prorrogação do prazo para defesa de dissertação de mestrado, desde que o pós-graduando tenha cumprido os demais prazos estabelecidos neste regimento.

**§ 5º** Para o ato da defesa, as dissertações deverão incluir a ficha catalográfica elaborada pela biblioteca, que deverá ser solicitada em tempo hábil antes do fechamento dos exemplares da banca.

**§ 6º** A sessão de defesa da dissertação será pública e deverá se estruturar a partir da apresentação da dissertação pelo pós-graduando, seguida da arguição da banca examinadora e avaliação final com o resultado da defesa.

**Art. 34.** A dissertação de mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da banca examinadora, através de parecer de seus membros.

**§ 1º** Após a defesa da dissertação, sendo aprovada pela banca examinadora, o pós-graduando terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega da versão definitiva à secretaria do PPGECM, com declaração do orientador de que a versão atende às recomendações da banca examinadora no ato da defesa, para que se realize a homologação pelo colegiado e posterior tramitação para a obtenção do diploma.

**§ 2º** Deverão ser entregues 5 (cinco) exemplares da versão definitiva da dissertação em formato impresso e encadernado em capa dura e em formato PDF gravada em CD (formato digital).

**§ 3º** Em caso de reprovação no exame de defesa da dissertação, conforme previsto no regimento geral da pós-graduação da UNIFESSPA, o colegiado do PPGECM decidirá em sessão extraordinária sobre a aprovação da nova versão da dissertação apresentada pelo pósgraduando.

## TÍTULO VI DOS CORPO DOCENTE E DISCENTE

## CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

### SEÇÃO I DE SUA CONSTITUIÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

**Art. 35.** O corpo docente do PPGECM será constituído por docentes formalmente credenciados pelo colegiado do PPGECM como permanentes, visitantes ou colaboradores, portadores do título de doutor.
.
**Art. 36.** O corpo docente do programa será composto por três categorias de docentes definidas de acordo com normatização da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível superior (CAPES):

I - professores permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa; II - pesquisadores/professores visitantes;

III - professores/pesquisadores colaboradores.

**Art. 37.** Os requisitos para enquadramento nas categorias de docentes serão definidos pelo colegiado do PPGECM por meio de instrução normativa, obedecendo normatização da CAPES e seguindo documento da área de Ensino.

**Art. 38.** Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de docente no PPGECM.

**Parágrafo único.** Os docentes que solicitarem credenciamento no programa serão avaliados pelo colegiado do PPGECM a partir de sua autonomia intelectual acadêmica, considerando sua produção dos últimos quatro (04) anos, tomando como referência as exigências do documento da área de Ensino. Para tanto, serão definidos critérios mínimos de produtividade em instrução normativa do PPGECM.

**Art. 39.** Recredenciamento é o ato administrativo de renovação/manutenção do credenciamento de docente no PPGECM.

**§ 1º** O recredenciamento de docentes deverá ocorrer a cada término do período de avaliação da CAPES pelo colegiado do PPGECM e deverão ser considerados os seguintes quesitos: pelo menos (01) um pós-graduando orientado e titulado, no período, no PPGECM; pelo menos duas

ofertas de disciplinas ministradas no período no PPGECM; produção acadêmica referente ao período, a partir de critérios definidos pelo PPGECM.

**§ 2º** Caso o docente não obtenha no período exigido seu recredenciamento, poderá, a critério do colegiado do PPGECM, concluir as orientações em andamento, na condição de docente colaborador.

**Art. 40.** Descredenciamento é o ato administrativo de desligamento do docente do PPGECM.

**Parágrafo Único.** O docente poderá a qualquer período solicitar seu descredenciamento do programa, ao que o colegiado do PPGECM avaliará se tal pedido não implicará no prejuízo das ações de orientação, para deliberar sobre a solicitação.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 41.** São direitos dos docentes:

I - participar das atividades de planejamento, deliberação e execução pertinentes à linha de pesquisa da qual participa;

II - participar da indicação das comissões criadas pelo colegiado;

III - participar do colegiado do programa, com direito a voz e a voto, na forma prevista por este regulamento;

IV - representar seus pares e se fazer representar junto ao conselho superior;

V - propor ao colegiado projeto de pesquisa e pleitear apoio para sua execução;

VI - afastar-se para a realização de estágios, participação em eventos científicos, capacitação profissional e pesquisas em campo.

**Art. 42.** São deveres dos docentes:

I - participar das atividades acadêmicas e administrativas do PPGECM;

II - orientar os estudos dos alunos das turmas regulares, sob sua regência, e de seus orientandos específicos, na condição de orientador ou coorientador;

III - entregar à secretaria, conforme prazo deliberado pelo colegiado, o programa da disciplina e das demais atividades curriculares;

IV - registrar e controlar a frequência e avaliação dos pós-graduandos;

V - comunicar oficialmente à secretaria o eventual prazo concedido aos pós-graduandos para a entrega de trabalhos, com correspondente adiamento do término das atividades da disciplina.

VI - participar das atividades de pesquisa institucionais;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento

**Parágrafo único.** Os docentes do PPGECM poderão propor ao colegiado a modificação das ementas, desativação ou criação de disciplinas, atendendo às necessidades de atualização da área de conhecimento correspondente.

## CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

### SEÇÃO I DE SUA CONSTITUIÇÃO

**Art. 43.** O corpo pós-graduando do PPGECM é composto por alunos regularmente matriculados, conforme o estabelecido no artigo 16 deste regulamento.

### SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 44.** São direitos dos discentes:

I - contar com oferta de disciplinas e demais atividades previstas, no número e qualidade que viabilizem as etapas de seu curso;

II - receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza das suas necessidades;

III -participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - ter um representante no Colegiado do Programa.

**Art. 45.** São deveres dos discentes:

I - participar de todas as atividades do Curso previstas neste Regulamento;

II - ter frequência mínima de 75% do total das atividades acadêmicas em cada disciplina em que estiver matriculado;

III - cumprir o disposto nas normas regimentais da UNIFESSPA.

## TÍTULO VII DO GRAU DE MESTRE

**Art. 46.** Fará jus ao título de Mestre em Educação em Ciências e Matemática o pós-graduando que satisfizer as exigências de integralização curricular do programa expressas neste regimento e nos demais itens dispostos no Regimento Geral dos cursos de pós-graduação stricto sensu da UNIFESSPA.

**Art. 47.** A solicitação de diploma deverá ser encaminhada pela secretaria do PPGECM ao órgão competente após a aprovação da dissertação, cumpridas as exigências regimentais, recebidos os exemplares com a versão final da dissertação e homologado o resultado no colegiado do PPGECM.

## TÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 48.** Os recursos financeiros necessários à implantação e desenvolvimento das atividades do PPGECM são provenientes de dotação orçamentária da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará e de auxílios de agências de fomento à pós-graduação e pesquisa.

**Parágrafo Único.** O PPGECM poderá incorporar recursos oriundos de outras instituições, públicas ou privadas, desde que devidamente aprovados pelos Conselhos Superiores da UNIFESSPA e conforme legislação vigente.

**Art. 49.** Não há garantia de bolsas de estudos a todos os pós-graduando regulares matriculados no curso de Mestrado do PPGECM, o que fica condicionado à disponibilidade de bolsas pelo programa.

**Parágrafo único.** O processo seletivo e manutenção de bolsas para estudantes será regido por edital próprio.

## CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 50.** Os pós-graduandos ingressantes PPGECM serão regidos por este regimento.

**Art. 51.** Os casos omissos serão decididos, em primeira instância, pelo colegiado do PPGECM, cabendo recurso à congregação do ICE e ao CONSEPE da UNIFESSPA.

**Art. 52.** Este regimento entrará em vigor após aprovação pelo CONSEPE da UNIFESSPA.